



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.301 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

**"Altera dispositivo da Lei 1.359, de 18 de dezembro de 1997, que trata sobre alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e dá outras providências"**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,**  
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 56 da Lei Municipal nº 1.359/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 56 – O imposto será calculado aplicando-se a alíquota única de 5% (cinco por cento) para todos os tipos de serviços descritos na lista do artigo 38 desta Lei."**

**Art. 2º** - O artigo 76 da Lei Municipal nº 1.359/1997, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

**"§ único – O Poder Executivo Municipal instituirá por Decreto Municipal uma Comissão de Acompanhamento e Controle dos Sistemas Simplificados de Tributação no âmbito do Município, inclusive, com poderes para rever o enquadramento fiscal dado as micro e pequenas empresas, ou qualquer outra forma de enquadramento jurídico legal."**

**Art. 3º** - Eventuais despesas com a implementação desta Lei correrão à conta da dotação nº 020202.04122.7001.2.234.33903900.01 contida na Lei Orçamentária Anual, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 4º** - Aplica-se a presente Lei o princípio da anterioridade, conforme disposição do artigo 150, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

  
**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal